



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 63, DE 15 DE ABRIL DE 1964.

SÚMULA: Altera disposições da lei nº 35, de 3 de janeiro de 1.962 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA** a seguinte

LEI

Art. 1º A taxa adicional criada pela lei nº 35, de 3 de janeiro de 1.962, passa a ter de dois por cento (2%), incidirá sobre a transmissão de propriedade “Inter-Vivos” qualquer que seja sem valor venal.

Art. 2º Da taxa adicional de 10% (dez por cento), que incide sobre todos os impostos municipais, destinada a Assistência Social, 1% (um por cento), ao Hospital Municipal de Ibaiti e 1% (um por cento) à Sociedade de Assistência a Infância de Ibaiti.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (15/04/1964).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal